



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis**

**Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05**

Recuperação Judicial nº 0822537-70.2025.8.12.0001

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0822537-70.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por CL3 TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 35.588.549/0001-23, LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, CNPJ n. 55.257.407/0001-90, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, CNPJ n. 60.024.867/0001-09, EDNEIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, CNPJ n. 60.031.950/0001-05 e CPF n. 911.242.391-20, LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA, CPF 012.039.421-92, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, CPF n. 027.192.431-40, e JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA, CPF 299.185.459-68, todos integrantes do GRUPO COSTA, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 02 de setembro de 2025, às fls. 2.369-2.381, foi deferido o processamento da recuperação judicial de CL3 TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 35.588.549/0001-23, LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, CNPJ n. 55.257.407/0001-90, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, CNPJ n. 60.024.867/0001-09, EDNEIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, CNPJ n. 60.031.950/0001-05 e CPF n. 911.242.391-20, LÍVIA CAROLINA URZEDO COSTA, CPF 012.039.421-92, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, CPF n. 027.192.431-40, e JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA, CPF 299.185.459-68, todos integrantes do GRUPO COSTA, sendo nomeada como Administradora Judicial VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado CNPJ n. 01.088.089/0001-52,





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis**

com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: [intimacao@vcpericia.com.br](mailto:intimacao@vcpericia.com.br). **Decisão:** “(...) em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, produtora rural, CPF n.º 911.242.391-20, EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 60.031.950/0001-05, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, produtor rural, CPF n.º 027.192.431-40, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 60.024.867/0001-09, LÍVIA CAROLINE URZEDO COSTA, produtora rural, CPF n.º 012.039.421-92, LÍVIA CAROLINE URZEDO COSTA –EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 55.257.407/0001-90, CL3 TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 35.588.549/0001-23, JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA, produtor rural, CPF n.º 299.185.459-68 [...] Confirmando a decisão de fl. 1115/1141 que reconheceu a existência de um grupo econômico entre as partes Requerentes EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, produtora rural, CPF n.º 911.242.391-20, EDNÉIA DE FÁTIMA URZEDO COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 60.031.950/0001-05, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, produtor rural, CPF n.º 027.192.431-40, HENRIQUE JOSÉ URZEDO COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 60.024.867/0001-09, LÍVIA CAROLINE URZEDO COSTA, produtora rural, CPF n.º 012.039.421-92, LÍVIA CAROLINE URZEDO COSTA – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 55.257.407/0001-90, CL3 TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 35.588.549/0001-23, JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA, produtor rural, CPF n.º 299.185.459-68, e declarou a consolidação processual e substancial entre eles, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05. [...] Confirmando a decisão proferida às fl. 1115/1141 que declarou a essencialidade dos bens descritos às fl. 1010/1025. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: [intimacao@vcpericia.com.br](mailto:intimacao@vcpericia.com.br), que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Expeça-se Termo de Compromisso.[...] Determino, por conseguinte, que a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação no DJ/MS da decisão que concedeu a tutela cautelar (fl. 1172/1180), de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam.

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às **fls. 2.117-2.118** dos autos: **GARANTIA REAL (CLASSE II): BANCO DO BRASIL: R\$ 52.247.759,13; BANCO MERCEDES BENZ: R\$**



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis**

478.672,84; BANCO RODOBENS: R\$ 190.331,55; BANCO SCANIA S.A.: R\$ 1.587.236,40; BANCO BRADESCO: R\$ 1.568.520,01; BANCO SANTANDER: R\$ 41.884,44; BANCO SANTANDER: R\$ 543.682,45; SICREDI CAMPO GRANDE: R\$ 18.446.546,33; SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE: R\$ 8.486.508,75; SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE: R\$ 12.570.177,25; SICREDI S.A.: R\$ 4.039.893,56; SICREDI UNIÃO-MS/TO: R\$ 3.686.432,00. **QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III):** BANCO DO BRASIL: R\$ 403.020,06; LAVORO AGROVENC: R\$ 1.630.143,00; PANTANAL AGRÍCOLA: R\$ 441.234,43; SICREDI CAMPO GRANDE: R\$ 1.555.497,10; SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE: R\$ 678.032,57; SICREDI UNIÃO MS/TO: R\$ 7.162.708,47; UNIPETRO M S DISTRIBUIDORA: R\$ 17.700,00; BIG TRUCK: R\$ 500,00; RADIADORES CG: R\$ 721,74.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail **intimacao@vcpericia.com.br** ou no endereço: **Rua 13 de maio n. 2500, em Campo Grande/MS**, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis

trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito